

## **PARECER DO RELATOR**

### **COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO – CCU**

**PROCESSO – N ° 8047117819**

**INTERESSADA – HAUT LAB – DESENVOLVIMENTO, GESTÃO DE PROJETOS E CONSULTORIA**

**LOCALIZAÇÃO – RUA SOLIDÔNIO LEITE N° 42**

**ATIVIDADE – SERVIÇOS DE HOTELARIA EM GERAL**

À Comissão de Controle Urbanístico – CCU

#### **1. Solicitação**

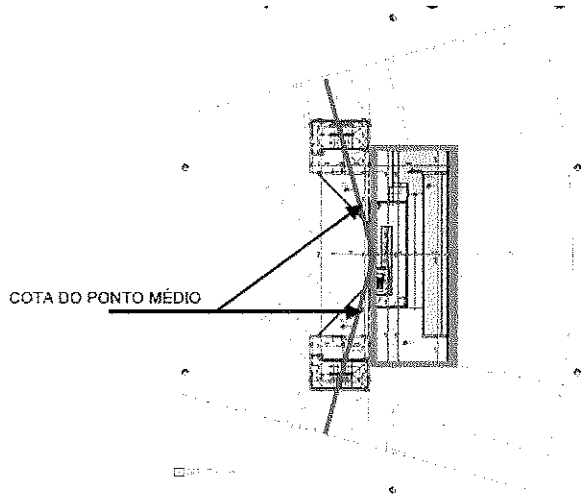
Em função das características formais peculiares do terreno (dois segmentos e um vértice no ponto mais próximo da edificação) dificultando a aplicação dos afastamentos nos pontos médios dos segmentos de fachadas a requerente solicita que:

- i) que a medição do ponto médio da fachada de fundos seja efetuada através de linha perpendicular a divisa, visto que este afastamento é superior ao exigido na legislação;
- ii) que seja permitida a redução de 50% (cinquenta por cento) dos afastamentos exigidos para algumas partes da edificação (caixas de escadas, halls, elevadores e antecâmaras); não sendo inferior ao afastamento inicial para a divisa, visto que essa decisão já foi objeto de análise pela CCU.

#### **2. Considerações**

Processo enviado para análise da CCU por se tratar de empreendimento com os parâmetros urbanísticos não perfeitamente definidos, lei nº 16.176/96, Art. 110, VI – caso não perfeitamente definido, afastamento. Em análise da documentação apresentada destacamos que:

- i) o projeto atende aos afastamentos exigidos nos pontos médios das partes da edificação, que poderiam utilizar a redução de 50% destes afastamentos;
- ii) o projeto não apresenta nenhum ponto da fachada de fundos com dimensão menor do que 3,0 metros (afastamento inicial para a divisa dos fundos);
- iii) o pavimento da cobertura (área de lazer corresponde a 43% do pavimento de maior projeção) apresenta afastamento de 3,0 para o vértice.



### 3. Conclusão

Concluimos que uma vez que o projeto não apresenta nenhum ponto da projeção da fachada de fundos (incluindo as circulações verticais e halls) com dimensão menor do que 3,00m (três metros), afastamento inicial para a divisa de fundos, somos favoráveis ao pleito em tela acompanhando o Parecer Urbanístico da DILURB/SEMOC.

Recife, 8 de outubro de 2019.

  
Ana Maria Moreira Maciel

Entidade – Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU-PE